



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 905/92.

Concede anistia sobre a cobrança de multas e juros, incidentes sobre os tributos municipais, referentes ao exercício de 1.991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, referentes ao exercício de 1.991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança poderão ser pagos até 30 de junho de 1992 mediante redução de 100% (cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes.

§ 1º - São beneficiários desta os contribuintes que no exercício de 1.992, não estejam inadimplentes com o Município.

§ 2º - Precederá de autorização legislativa qualquer acordo celebrado pelo Município com os contribuintes que se beneficiarem da anistia tributária de que trata este artigo.

Art. 2º - O pagamento dos tributos, com a anistia prevista no artigo anterior, deverá ser feita mediante guia de arrecadação, emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), 04 de maio de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

== PREFEITO MUNICIPAL ==